



ÍNDICE - LEI COMPLEMENTAR N.º 036 / 99

ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE CHAVANTES

Capítulo I - Das Disposições Preliminares .....	2
Capítulo II - Da Educação .....	2
Seção I - Dos Princípios da Educação.....	3
Seção II - Dos Fins da Educação .....	3
Capítulo III - Do Quadro de Pessoal do Magistério.....	4
Capítulo IV - Do Campo de Atuação .....	5
Capítulo V - Do Provimento dos Cargos .....	5
Capítulo VI - Da Jornada de Trabalho .....	5
Capítulo VII - Dos Vencimentos e Remunerações .....	6
Capítulo VIII - Das Substituições .....	6
Capítulo IX - Do Acúmulo de Cargos .....	7
Capítulo X – Da Evolução Funcional.....	8
Seção I – Da Promoção Horizontal .....	8
Seção II - Da Promoção Vertical .....	10
Seção III - Do Desenvolvimento Profissional .....	11
Capítulo XI - Da Remoção .....	11
Capítulo XII - Da Atribuição de Classes .....	12
Capítulo XIII - Dos Direitos e Deveres.....	12
Seção I - Dos Direito .....	12
Seção II - Dos Deveres .....	12
Capítulo XIV - Das Sanções .....	14
Capítulo XV - Da Condição de Adido .....	15
Capítulo XVI - Das Férias .....	16
Capítulo XVII - Das Disposições Finais .....	16
Anexo I - Quadro de Cargos em Comissão , com Denominação, Referencia, Grau, Número de Cargos e Requisitos para Provimento	
Anexo II -- Quadro de Cargos Efetivos , com Denominação, Referencia, Grau, Número de Cargos e Requisitos para Provimento	



Anexo III - Escalas de Vencimentos - Tabelas I e II

Anexo IV - Enquadramentos - Situação Atual e Situação Nova

Anexo V - Plano de Carreira por Promoção Vertical

**LEI COMPLEMENTAR Nº 036 / 99**

**DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE CHAVANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**GENÉSIO BETIOL JÚNIOR**, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que,

A Câmara Municipal de Chavantes em sua sessão do dia 30.11.99 aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei-complementar:

***CAPITULO I***

***Das Disposições Preliminares***

**Artigo 1º** - O presente Estatuto estrutura e organiza o Magistério Público Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, nos termos das seguintes disposições legais, de acordo com a legislação em vigor, em especial a Lei Federal N.º 9394 de 20 de dezembro de 1996 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

**Artigo 2º** - Para efeito deste Estatuto, consideram-se:

I - Cargo Público, a posição instituída na organização administrativa, criada por lei, em número certo, com denominação própria e atribuições e responsabilidades específicas;

II - Servidor Público, a pessoa ocupante de 1 (um) cargo na administração Municipal;

III - Docente, o servidor público ocupante de cargo de Professor que ministre aula na rede municipal de educação ou entidades educacionais ou assistências conveniadas;

IV - Especialistas em Educação, o servidor público ocupante de cargo técnico, responsável pelo desenvolvimento de atividades de planejamento,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

orientação, execução, avaliação, direção, coordenação ou supervisão de ensino na rede municipal de educação ou em entidades educacionais ou assistências conveniadas;

V - Quadro de pessoal do magistério, o conjunto de cargos de docentes e de especialistas em educação;

VI - Vencimento: a retribuição pecuniária básica, fixada através de Lei e paga mensalmente ao Servidor Público pelo exercício de seu cargo;

VII - Remuneração: o vencimento acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, a que o servidor público faça jus;

VIII - Carreira: são os cargos organizados em grupos, observadas a escolaridade e a qualificação profissional exigidas, bem como a natureza e complexidade das atribuições a serem exercidas e exigências de titulação;

IX - Remoção: a transferência do docente ou do especialista em educação de um para outro estabelecimento de ensino, através de solicitação do interessado e condicionada sempre ao interesse e conveniência da administração municipal;

X - Referência: é o número indicativo de posição do servidor na escala de vencimentos representada por algarismos arábicos;

XI - Grau : a letra indicativa do valor progressivo da referência;

XII - Padrão : somatória do grau mais a referência.

### ***CAPITULO II***

### ***DA EDUCAÇÃO***

#### ***Seção I***

#### ***Dos Princípios da Educação***

**Artigo 3º** - A educação será ministrada objetivando:

I - Integrar as creches e escolas à comunidade, visando a interação das famílias com os educadores para a consecução das metas propostas;

II - Garantir um ensino, voltado à realidade vivenciada pelas crianças e adolescentes;

III - Proporcionar ao educando a informação e formação necessária ao desenvolvimento pedagógico;

IV - Pluralidade de idéias, de princípios ideológicos e de concepção pedagógica;

V - Desenvolver a capacidade de elaboração e reflexão crítica da realidade;

VI - Desenvolver a integral personalidade humana e sua participação na obra do bem comum;

VII - Fortalecer a unidade nacional;

VIII - Preparar o educando para o exercício da cidadania;

IX - Estimular experiências educacionais inovadoras, visando a garantia de padrão de qualidade do ensino ministrado na área da educação básica;

X - transmitir as primeiras noções sobre:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

- a) Preservação dos equipamentos de uso coletivo;
- b) Proteção ao meio ambiente;
- c) Convivência com urbanidade;
- d) Higiene pessoal;
- e) Educação sexual;
- f) Segurança no trânsito;
- g) Declaração Universal dos Direitos do Homem;
- h) Direitos Individuais, Coletivos e Sociais;
- i) Estatuto da Criança e do Adolescente;
- j) Memória, Cultura e História do Município.

**Artigo 4º** - Na Educação básica será estimulada a prática de esportes individuais e coletivos, como elemento de formação do educando.

**Artigo 5º** - O ensino religioso será de matrícula facultativa e poderá constituir-se em disciplina da Educação Básica.

**Artigo 6º** - Fica autorizado o Poder Executivo a manter em regime de cooperação ou convênio, com as empresas privadas locais, creches e pré escolas, visando a assistência gratuita aos educandos do Município, conforme dispõe o Artigo 7º, inciso XXV da Constituição Federal.

### *Seção II*

#### *Dos Fins da Educação*

**Artigo 7º** - A Educação, inspirada nos sentimentos de igualdade, liberdade, solidariedade e fraternidade, será responsabilidade do Município, que a organizará como sistema destinado a universalização da Educação Básica e como instrumento voltado a eliminação das desigualdades sociais.

**Artigo 8º** - A Educação será ministrada com base nos princípios estabelecidos na Constituição Federal; Lei Federal N.º 9394/96 que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional; Lei Federal N.º 8.069 de 13 de julho de 1.990, Estatuto da Criança e do Adolescente; Constituição do Estado; Lei Orgânica do Município e legislação pertinente.

**Artigo 9º** - Dentre os diferentes níveis da Educação, a Prefeitura Municipal irá atuar na área da Educação Básica, compreendendo a:

I - Educação Infantil - oferecida a crianças de 0 (zero) à 6 (seis) anos e 11 meses de idade;

II - Ensino Fundamental - oferecido à crianças, obrigatoriamente, a partir dos 7 (sete) anos de idade, com duração mínima de 8 (oito) anos e facultativo entre (seis) e 7 (sete) anos de idade;

§ Único - O Município deverá atuar prioritariamente na Educação Infantil e no Ensino Fundamental.

**Artigo 10** - O dever do Município com a Educação será efetivado mediante garantia de:



I - Atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede municipal de educação;

II - Gratuidade na Educação Infantil e Ensino Fundamental;

III - Atendimento no Ensino Fundamental regular e para aqueles que não tiveram acesso ao ensino na idade própria, adequado às condições de vida do adolescente que trabalha;

IV - Atendimento ao educando através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação, assistência à saúde e à higiene;

V - Igualdade de condição para o acesso e permanência dos educandos nos estabelecimentos de ensino;

VI - Proteção e guarda do educando durante o horário escolar;

VII - Zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela freqüência do educando ao estabelecimento do ensino;

VIII - Padrão de qualidade e integração com os níveis educacionais superiores;

IX - Valorização dos educadores;

X - Condenação de qualquer tratamento desigual por motivo de convicção filosófica, política, religiosa, econômica e social, bem como qualquer preconceito de raça, sexo ou classe;

XI - Respeito à dignidade e às liberdades fundamentais da pessoa humana;

XII - Gestão democrática da educação;

XIII - Utilização dos estabelecimentos de ensino público, nas férias escolares e fins de semana, visando o aprimoramento do Ensino Fundamental;

XIV - Participação ampla de entidades que congreguem pais de alunos, docentes, especialistas em educação e outros servidores com o objetivo de colaborar para o funcionamento eficiente de cada estabelecimento de ensino.

**Artigo 11** - A Educação Infantil, etapa preliminar da Educação Básica, tem por objetivo o desenvolvimento da criança, articulando as experiências e conhecimentos, através de propostas pedagógicas apropriadas à sua faixa etária e em complementação à ação da família.

**Artigo 12** - O Ensino Fundamental, tem por objetivo:

I - O domínio da leitura, da escrita e do cálculo, e o acesso sistemático ao conhecimento;

II - A compreensão das leis que regem a Natureza e as relações sociais da sociedade contemporânea;

III - O desenvolvimento da capacidade de reflexão e elaboração crítica, vistas à participação consciente no meio social e urbano em que vive.

### ***CAPÍTULO III***

#### ***Do Quadro de Pessoal do Magistério Municipal***



**Artigo 13** – O Quadro de Pessoal é composto da parte permanente e parte suplementar.

**Artigo 14** - O Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal é constituído de cargos de provimento efetivo e cargos de provimento em comissão.

**Artigo 15** - Ficam criados os cargos em comissão, com as quantidades, denominações, padrão e requisitos para provimento, conforme Anexo I.

**Artigo 16** - Os cargos em comissão são de livre nomeação, exoneração pelo Chefe do Executivo, independem de qualquer processo seletivo, respeitadas as condições para o provimento e observadas a legislação própria para a sua nomeação e exoneração.

**Artigo 17** - Todo servidor que vier a ocupar o cargo em comissão terá resguardado seu direito de retorno ao exercício do seu cargo de origem, quando destituído do cargo em comissão.

**Artigo 18** – Ficam criados, mantidos ou redenominados, os cargos de provimento efetivo com as quantidades, denominações, padrão e requisitos para provimento conforme anexo II da presente Lei.

**Artigo 19** - O provimento dos cargos efetivos far-se-á através de concurso público de provas e títulos.

**Artigo 20** – Ficam mantidos os cargos de provimento efetivo constante do anexo III que serão extintos na vacância.

## ***CAPÍTULO IV***

### ***Do Campo de Atuação***

**Artigo 21** - Ficam definidos os seguintes campos de atuação aos ocupantes de cargo do Magistério Municipal:

I - Professor de Educação Infantil - nas classes Municipais de Educação Infantil;

II - Professor de Ensino Fundamental - nas classes Municipais de Ensino Fundamental;

III - Professor de Educação Especial - nas classes de Educação Especial;

IV - Professor de Educação de Jovens e Adultos nas classes de Educação de Jovens e Adultos;

V - Professor de Educação Artística - nas classes Municipais de Educação Infantil, podendo ser estendido ao Ensino Fundamental;

VI - Professor de Educação Física - nas classes Municipais de Educação Infantil, podendo ser estendido ao Ensino Fundamental;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

VII - Professor de Inglês - nas classes Municipais de Ensino Fundamental, podendo ser estendido a Educação Infantil;

VIII - Diretor de Escola - nas Escolas Municipais de Educação Infantil e de Ensino Fundamental;

IX - Assessor Técnico Educacional - nas Escolas Municipais de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, consideradas as necessidades de número de alunos e localização;

X - Coordenador Pedagógico - nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental, podendo ser estendido a Educação Infantil;

XI - Psicopedagogo - nas Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental.

### *CAPÍTULO V*

#### *Do Provimento dos Cargos*

**Artigo 22** - Para o provimento dos cargos constantes do Quadro de Pessoal do Magistério Municipal serão exigidos os requisitos conforme Anexo I e II.

### *CAPÍTULO VI*

#### *Da Jornada de Trabalho*

**Artigo 23** - As jornadas de trabalho semanais dos servidores do Quadro de Magistério estabelecidas horas-relógio são as seguintes:

I - Professor de Educação Infantil, Professor II, Professor de Educação de Jovens e Adultos, Professor de Educação Física e Professor de Educação Artística: 24 (vinte e quatro) horas semanais sendo : 20 (vinte) horas na docência, com classe e 4 (quatro) horas em atividades de preparo e avaliação de trabalho em local de livre escolha ou em reuniões de trabalho por convocação da Administração;

II - Professor de Ensino Fundamental e Professor de Educação Especial: 30 ( trinta horas) semanais sendo: 25 (vinte e cinco) horas na docência, com classe; 2 (duas) horas semanais de trabalho pedagógico coletivo (HTP) em horário e local preestabelecido pela administração e 3 (três) horas em atividades de preparo e avaliação de trabalho em local de livre escolha ou em reuniões de trabalho por convocação da Administração;

III - Professor de Inglês: 30 ( trinta horas ) semanais sendo: 25 (vinte e cinco) horas na docência, com classe; 2 (duas) horas semanais de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

trabalho pedagógico coletivo (HTP) em horário e local preestabelecido pela administração e 3 (três) horas em atividades de preparo e avaliação de trabalho em local de livre escolha ou em reuniões de trabalho por convocação da Administração;

IV - Diretor de Escola, Assessor Técnico Educacional, Coordenador Pedagógico e Psicopedagogo: 40 (quarenta) horas semanais na atividade específica do seu cargo.

**Parágrafo único** - O Professor terá computada a falta-aula até formar um grupo de 5 (cinco) faltas-aulas, a qual formará uma falta-dia, a ser consignada no dia da quinta falta – aula, podendo ser abonada.

### *CAPÍTULO VII*

#### *Dos Vencimentos e Remunerações*

**Artigo 24** - As escalas de vencimentos ficam constituídas de referências numéricas, onde o número expresso em algarismo arábico e o grau que indicará a ordem crescente da amplitude de vencimentos do respectivo cargo, conforme Anexo IV.

**Artigo 25** - Para cada cargo haverá uma amplitude de referência.

**Artigo 26** - Os valores das escalas de vencimentos dos cargos públicos são os constantes do Anexo IV, que faz parte integrante da presente Lei;

**Artigo 27** - Os profissionais do Ensino Fundamental, efetivos e em comissão poderão, ao final de cada mês letivo, perceber abonos pecuniários decorrentes do resíduo do Fundo de Desenvolvimento e Valorização do Ensino Fundamental - FUNDEF, cuja distribuição se dará igualmente aos profissionais em exercício.

**Parágrafo Único** - A regulamentação da Avaliação do Desempenho se dará por Decreto.

**Artigo 28** - Não haverá incorporação de quaisquer gratificações por função, aos vencimentos dos integrantes do Quadro do Magistério.

### *CAPÍTULO VIII*

#### *Das Substituições*

**Artigo 29** - Haverá substituição no impedimento legal e temporário do ocupante dos cargos do Quadro de Pessoal do Magistério Municipal.



**Artigo 30** - A substituição do docente será feita obedecida a seguinte ordem:

- I - por docente de fora do Quadro de Pessoal do Magistério Municipal, devidamente cadastrado;
- II - por docente efetivo do Quadro de Pessoal do Magistério Municipal ;

**Artigo 31** - O docente efetivo do Quadro de Pessoal do Magistério Municipal para exercer a substituição deverá:

- I - estar inscrito;
- II - ser habilitado;
- III - estar classificado por tempo de serviço no campo de atuação da substituição;

IV - ter horário compatível respeitando intervalo de 1 (uma) hora entre o seu período e o período da substituição e não ultrapassar 9 (nove) horas diárias de trabalho.

**Artigo 32** - O docente cadastrado será chamado a substituir conforme classificação e por período determinado.

**Artigo 33** - O ocupante de cargo do Magistério, exceto o docente, da rede municipal de ensino quando ausente do trabalho por motivos de licença de qualquer natureza, será substituído a critério da Administração.

**Artigo 34** - O professor que vier a substituir terá a incumbência de suprir a ausência do titular e fará jus à remuneração diária correspondente a 1/30 (um trinta avos) do valor salarial do substituído.

**Artigo 35** - Quando o período da substituição entre o seu início e término for intercalado com sábados, domingos e feriados, a remuneração corresponderá ao total dos dias da substituição.

**Artigo 36** - Ocorrendo falta do substituto, por quaisquer motivos, os sábados, domingos e feriados da semana serão excluídos para efeito de remuneração.

## ***CAPÍTULO IX***

### ***Do Acúmulo de Cargos***

**Artigo 37** - O servidor do Quadro de Pessoal do Magistério só poderá acumular um cargo de Professor com Professor, com outro técnico ou científico.

**§ 1º** - Os cargos objetos de acumulação, deverão somar no máximo jornada semanal de 54 (cinquenta e quatro) horas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

§ 2º - Deverá ser comprovada a compatibilidade de horário, guardado intervalo de 1(uma) hora entre os períodos de trabalho.

§ 3º - Fica vedada a tríplice acumulação.

**Artigo 38** - Fica instituída a Comissão de Avaliação de Acúmulo de Cargos, que terá por competência analisar e autorizar o acúmulo pretendido pelo servidor do Quadro de Pessoal do Magistério.

§ 1º - A composição e as atribuições da Comissão de Avaliação de Acúmulo de Cargos será estabelecida em regulamento.

§ 2º - A Comissão de Avaliação de Acúmulo de Cargos deverá ter 2 (dois) membros do quadro efetivo dos profissionais da educação e 1 (um) membro do departamento de Recursos Humanos e serão nomeados pelo Prefeito.

§ 3º - A Comissão de Avaliação de Acumulo de Cargos deverá adotar como critério em seu trabalho: preservação da qualidade do ensino, carga horária compatível com a função do docente, consideração das distâncias e facilidades de acesso aos locais de trabalho, com vista do interesse e aproveitamento do aluno.

### *CAPÍTULO X*

#### *DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL*

##### *Seção I*

##### *Da Promoção Horizontal*

**Artigo 39** - A Promoção Horizontal consiste na passagem do servidor de um grau para outro imediatamente superior.

§ 1º - A promoção horizontal se dará através da antigüidade e merecimento.

§ 2º - A promoção por antigüidade obedecerá os critérios estabelecidos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

**Artigo 40** - A Promoção Horizontal será feita mediante análise e avaliação dos seguintes itens: Avaliação de Desempenho, Titulação, Assiduidade e Disciplina, aos quais serão concedidos pontuações específicas.

§ 1º - A nota parcial será obtida anualmente através da média ponderada das notas dos itens mencionados neste artigo, com base na seguinte equação matemática:

$$Nn = \frac{A \times Pa + B \times Pb + C \times Pc + D \times Pd}{Pa + Pb + Pc + Pd}$$

**Onde:**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

**N<sub>n</sub>**: Nota parcial obtida anualmente, sendo “n” igual ao número seqüencial do ano ao qual se refere a análise;

**A**: Nota obtida da Avaliação de Desempenho referente ao ano “n”;

**B**: Nota obtida da Titulação referente ao ano “n”;

**C**: Nota obtida da Assiduidade referente ao ano “n”;

**D**: Nota obtida da Disciplina referente ao ano “n”;

**Pa**: Valor do “peso” definido para a obtenção da nota de Avaliação de Desempenho = 1,5 ( hum inteiro e cinco décimos )

**Pb**: Valor do “peso” definido para a obtenção da nota de Titulação = 1,0 ( hum inteiro )

**Pc**: Valor do “peso” definido para a obtenção da nota de Assiduidade = 1,5 ( hum inteiro e cinco décimos )

**Pd**: Valor do “peso” definido para a obtenção da nota de Disciplina = 2,0 ( dois inteiros )

§ 2º - O produto da nota individual pelo seu respectivo peso, conforme parágrafo anterior, terá a seguinte designação:

**A x Pa**: Pontos - Desempenho

**B x Pb**: Pontos - Titulação

**C x Pc**: Pontos - Assiduidade

**D x Pd**: Pontos - Disciplina

§ 3º - Os “pontos - assiduidade e disciplina” contribuirão na equação anterior de forma subtrativa, ou seja, terão sempre sinal negativo

**Artigo 41** – As notas parciais ( N<sub>n</sub> ) serão obtidas durante os meses de fevereiro e março do ano subseqüente ao analisado.

**Artigo 42** – A nota final ( N<sub>f</sub> ) será obtida através do somatório das notas parciais anuais ( N<sub>n</sub> ), conforme a seguinte equação matemática:

$$N_f = N_1 + N_2 + N_3 + \dots + N_n$$

**Onde:**

N<sub>f</sub>: Nota final da avaliação considerada;

N<sub>1</sub>: Nota parcial referente ao primeiro ano analisado;

N<sub>2</sub>: Nota parcial referente ao segundo ano analisado;

N<sub>3</sub>: Nota parcial referente ao terceiro ano analisado;

N<sub>n</sub>: Nota parcial referente ao “enésimo” ano analisado;

**Artigo 43** – Toda vez que a nota final ( N<sub>f</sub> ) do servidor, para o período analisado, for igual a 10 ( dez ) pontos, haverá a sua promoção imediata para o grau imediatamente superior ao qual ele se encontra.

§ 1º - Havendo resíduo da nota final ( N<sub>f</sub> ), ou seja, a pontuação que exceder a 10 ( dez ), será transferida para a avaliação posterior e será considerada somente uma única vez.

§ 2º - O resíduo a que se refere o parágrafo anterior, será incorporado na nota parcial somente do primeiro ano analisado ( N<sub>1</sub> )



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

**Artigo 44** – Toda vez que ocorrer a “Promoção Horizontal” do servidor, conforme artigo anterior, as pontuações obtidas anteriormente não serão mais consideradas para efeito de avaliação para “Promoção Horizontal”, exceto os resíduos.

**Parágrafo Único** – A partir da promoção iniciar-se-á um novo histórico de pontuação.

**Artigo 45** – As avaliações a que se referem os artigos anteriores deste capítulo, serão realizadas por uma comissão a ser constituída por professores, tendo atribuições e critérios definidos por decreto do executivo municipal .

**Artigo 46** - A nota da Avaliação de Desempenho será obtida mediante competência, rendimento do servidor, considerando os seguintes fatores : Técnica de Trabalho, Relacionamento Humano, Comportamento Disciplinar, Capacidade de Organização, Responsabilidade.

**Parágrafo Único** – A avaliação de desempenho será de 01 (hum) ano letivo, com vigência à partir de 1º de Janeiro de 2.000 e a aplicação será no ano letivo de 2.001.

**Artigo 47** – As notas parciais de Avaliação de Desempenho serão desconsideradas toda vez que o servidor atingir a nota mínima dentro da “Promoção Horizontal”, ou seja, 10 ( dez ) pontos.

**Artigo 48** – A nota de titulação será obtida seguindo o seguinte critério:

I - licenciatura plena: 03 ( três ) pontos;

II - curso de pós-graduação a nível de mestrado: 05 ( cinco ) pontos;

III - Curso de pós-graduação a nível de doutorado: 10 ( dez ) pontos;

IV - Curso de especialização com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta ) horas: 02 ( dois ) pontos;

V - Curso de especialização com duração mínima de 180 (cento e oitenta) horas: 01( hum ) ponto;

VI - Curso de extensão com duração mínima de 30 ( trinta ) horas: 0,5 ( meio ) ponto.

VII – Curso com duração inferior à 30 (trinta) horas terá a somatória de horas até chegar a 30 (trinta) horas, para fazer valer o parágrafo anterior.

§ 1º - A atribuição de pontos – titulação, nos termos dos incisos de I a VI, só ocorrerá quando os títulos apresentados forem relacionados ao Magistério.

§ 2º - A atribuição de pontos - titulação nos termos do inciso I só ocorrerá quando o curso apresentado for outro e não aquele exigido para provimento do cargo, nos termos do Anexos II e III desta Lei Complementar.

§ 3º - A atribuição de pontos – titulação será cumulativo até a obtenção da promoção horizontal.

§ 4º - É vedada a atribuição cumulativa de pontos a que se referem os incisos de II e III.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

§ 5º - Para fins de atribuição de pontos previstos no inciso VI só serão considerados os cursos promovidos a partir de 1.997.

§ 6º - Todos os cursos previstos nos incisos de I a VI só serão considerados se promovidos por entidades oficiais ou reconhecidas.

**Artigo 49** - Os títulos contados para pontos-titulação, uma vez obtida a progressão, não poderão ser novamente contados.

**Artigo 50** - Cessarão os efeitos dos pontos-titulação atribuídos do inciso I, do artigo 48, se o servidor, em virtude de nomeação ou promoção vertical, vier a ocupar novo cargo no magistério.

**Artigo 51** - A nota de assiduidade será obtida seguindo o seguinte critério:

I – de 0 ( zero ) a 4 ( quatro ) ausências que não sejam consideradas de efetivo exercício: 0,5 ( meio ) ponto por ano;

II - de 5 ( cinco ) a 10 ( dez ) ausências que não sejam consideradas de efetivo exercício: 1,0 ( hum ) ponto por ano;

§ 1º - Para fins de apuração da frequência, nos termos do “caput”, deve ser considerado como ano, o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro.

§ 2º - Para fins de apuração da frequência, excluem-se os afastamentos considerados como de efetivo exercício.

§ 3º - Cessará a atribuição de pontos – assiduidade quando o servidor atingir o grau alfabético final de sua classe.

**Artigo 52** – O critério para obtenção da nota de “Disciplina” será o seguinte:

01 ( huma ) advertência : 0,5 pontos ( cinco décimos )

01 ( huma ) suspensão até 03 ( três ) dias : 1,0 pontos ( hum inteiro )

01 ( huma ) suspensão de 03 (três ) a 05 ( cinco ) dias : 2,0 pontos ( dois inteiros )

01 ( huma ) suspensão acima de 05 ( cinco ) dias : 3,0 pontos ( três inteiros )

**Parágrafo único** – A pontuação a que se refere este artigo, será extinta, no caso de o servidor não cometer nenhuma infração disciplinar no período de 03 ( três ) anos consecutivos, após a data da penalidade.

### *Seção II*

#### *Da Promoção Vertical*

**Artigo 53** – A Promoção Vertical é a passagem do servidor público de um cargo para outro imediatamente superior e dentro da respectiva evolução funcional, importando nas responsabilidades pertinentes a nova atividade.

§ 1º - A Promoção Vertical é aberta na ocorrência de vagas e poderão concorrer a ela todos os ocupantes dos cargos imediatamente inferiores na evolução funcional;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

§ 2º - Os candidatos à promoção vertical serão selecionados e classificados por concurso de Provas e Títulos e as vagas serão preenchidas pela ordem de classificação;

§ 3º - Após o período probatório o candidato à promoção vertical passa a concorrer, obedecendo interstício de 3 ( três ) anos.

§ 4º - Não havendo servidores para o provimento, por promoção vertical, de determinada vaga, esta será preenchida por concurso público de provas e títulos.

**Artigo 54** - Os cargos que se constituem por evolução funcional são os constantes do Anexo V, da presente Lei.

### *Seção III*

#### *Do Desenvolvimento Profissional*

**Artigo 55** - A Secretaria de Educação do Município, no cumprimento do disposto nos Artigos 67 e 87 da Lei Federal N.º 9.394/96, implementará programas de desenvolvimento profissional dos docentes em exercício, com programas de capacitação, aperfeiçoamento e atualização no serviço.

§ 1º - Os programas de capacitação poderão ser desenvolvidos em parceria com instituições que mantenham atividades na área de Educação, ou através do contrato de pessoal especializado, através do processo de terceirização.

§ 2º - Deverão ser priorizadas as áreas curriculares, a situação funcional dos professores e a atualização de metodologias diversificadas.

## *CAPÍTULO XI*

### *Da Remoção*

**Artigo 56** - A remoção, é o deslocamento dos servidores do magistério nas unidades das Escolas Municipais.

**Artigo 57** - A remoção ocorrerá por permuta, por concurso de títulos, ou ex-ofício, conforme dispuser o regulamento.

**Artigo 58** - A remoção ex-ofício ocorrerá na diminuição de classes, encerramento de atividades ou no interesse da administração.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

**Artigo 59** - As remoções ocorrerão sempre antes do ingresso e da promoção vertical dos servidores.

**Artigo 60** - As remoções por permuta serão anuais e precederão o início do ano letivo, levando - se em conta o interesse da Administração.

§ 1º - Excepcionalmente, havendo justificativa, as remoções por permuta ocorrerão no mês de julho, se não houver prejuízo para o andamento das atividades escolares.

§ 2º - Não poderá permutar o servidor:

I - que já houver alcançado o tempo de serviço necessário à aposentadoria, ou para aquele a quem falte apenas 02 ( dois ) anos para alcançar este prazo;

II - que se encontre afastado;

III - cuja unidade de lotação conte com servidor excedente da mesma área.

**Artigo 61** - As vagas que ocorrerem no decorrer do ano letivo serão reservadas para a remoção.

**Parágrafo único** - As vagas referidas no “caput” serão ocupadas pelo professor classificado.

### ***CAPÍTULO XII***

#### ***Da Atribuição de Classes***

**Artigo 62** - A atribuição de classes e aulas tem por objetivo o interesse do ensino, preservando-se sempre a classificação dos professores.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura confeccionará a

### ***CAPÍTULO XII***

#### ***Da Atribuição de Classes***

**Artigo 62** - A atribuição de classes e aulas tem por objetivo o interesse do ensino, preservando-se sempre a classificação dos professores.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura confeccionará a partir da aprovação desta lei uma lista de classificação, por antiguidade, contando apenas o tempo de serviço prestado à Prefeitura Municipal de Chavantes, e uma



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Lista das professoras estaduais que participarão da atribuição, também contando por antiguidade, valendo nesta classificação o tempo prestado como professora do Estado.

§ 2º - As professoras Municipais terão direito a escolha primeiro, intercalando com a lista estadual, da seguinte forma:

I - escolhem 02 (duas) municipais e 01 (uma) estadual, sucessivamente.

§ 3º - A atribuição será anual, de acordo com as listas de classificação por antiguidade, municipal e estadual atribuindo-se primeiro às professoras municipais e intercalando com as estaduais (duas municipais e uma estadual).

### ***CAPÍTULO XIII***

#### ***Dos Direitos e Deveres***

##### ***Seção I***

##### ***Dos Direitos***

**Artigo 63** - Além dos direitos previstos em outras normas, ao integrante do Quadro do Magistério Municipal será assegurado, sempre que possível:

I - Ter ao seu alcance informações e outros recursos institucionais, para melhoria de seu desempenho profissional e ampliação de seus conhecimentos;

II - Contar com um sistema permanente de orientação e assistência, que estimulem e contribuam para o melhor desempenho de suas atribuições;

III - O acesso a cursos, seminários, palestras, treinamentos e outros eventos de caráter educacional é condicionado sempre ao interesse e conveniência da administração Municipal;

IV - Participar das deliberações que digam respeito a vida e as atividades das creches e dos estabelecimentos de ensino, do processo educacional, das alterações das normas da Educação Básica e de sua carreira, na conformidade desse capítulo;

V - Dispor de condições de trabalho que permitam dedicação plena às suas tarefas profissionais e propiciem a eficácia e eficiência da educação.

VI - O servidor do Quadro de Pessoal do magistério Municipal que completar 20 (vinte) anos no Magistério Municipal perceberá a sexta-parte de seu vencimento, ao qual se incorpora automaticamente, para todos os efeitos.



## Seção II

### *Dos Deveres*

**Artigo 64** - O integrante do Quadro de Pessoal do Magistério tem o dever constante de considerar a relevância social de suas atribuições, mantendo conduta moral e funcional adequada à dignidade profissional, em razão da qual, além das obrigações previstas em outras normas, deverá:

I - Conhecer e respeitar as leis;  
II - Preservar os princípios, os ideais e os fins da educação brasileira, através de seu empenho profissional;

III - Empenhar-se em prol do desenvolvimento do educando, utilizando processos que acompanhem o progresso científico da educação;

IV - Participar das atividades educacionais que lhe forem atribuídas por força de suas funções;

V - Comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando suas tarefas com eficiência, zelo e presteza;

VI - Manter o espírito de cooperação e solidariedade com a equipe escolar e com a comunidade em geral;

VII - Incentivar a participação, o diálogo e a cooperação entre os educandos e demais educadores;

VIII - Contribuir para o desenvolvimento do senso crítico e da consciência política do educando;

IX - Respeitar o educando como sujeito do processo educativo e comprometer-se com a eficácia de seu aprendizado;

X - Comunicar ao superior imediato as irregularidades de que tiver conhecimento, na sua área de atuação, ou às entidades superiores, no caso de omissão por parte da primeira;

XI - Zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela reputação da categoria profissional;

XII - Fornecer elementos para a permanente atualização de seus assentamentos, junto à unidade de pessoal;

XIII - Considerar os princípios psico-pedagógicos, a realidade sócio-econômica da clientela escolar e as diretrizes da Política Educacional na escolha e utilização de materiais, procedimentos didáticos e instrumentos de avaliação do processo ensino-aprendizagem;

XIV - Participar de Conselho de Escola;

XV - Participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares;

XVI - Desenvolver outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas por seu superior imediato.

**Artigo 65** - Além do disposto no Artigo anterior, o Diretor de Escola deverá:



I - Organizar as atividades de planejamento no âmbito do estabelecimento de ensino;

a) Coordenando a elaboração do Plano Escolar;  
b) Assegurando a compatibilização do Plano Escolar com o Plano Setorial de Educação;

c) Superintendendo o acompanhamento, avaliação e controle da execução do Plano Escolar;

II - Subsidiar o Planejamento Educacional:

a) Responsabilizando-se pela atualização, exatidão, sistematização e fluxo dos dados necessários ao planejamento do sistema educacional;

b) Prevendo recursos físicos, materiais, humanos e financeiros para atender as necessidades do estabelecimento de ensino a curto, médio e longo prazo;

c) Propondo projetos profissionais a serem oferecidas pelo estabelecimento escolar em função da demanda, em nível de escola, e dos recursos disponíveis;

III - Elaborar ou coordenar a elaboração do relatório anual do estabelecimento de ensino;

IV - Assegurar o cumprimento da legislação em vigor, bem como dos regulamentos, diretrizes e normas emanadas da Administração;

V - Zelar pela manutenção e conservação dos bens patrimoniais;

VI - Promover o contínuo aperfeiçoamento dos recursos físicos, materiais e humanos do estabelecimento de ensino;

VII - Assegurar a inspeção periódica dos bens patrimoniais, solicitar baixa dos inservíveis e colocar os excedentes a disposição da unidade competente;

VIII - Promover a integração escola-família-comunidade;

IX - Organizar e coordenar as atividades de natureza assistencial;

X - Desenvolver outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas por seu superior imediato.

**Artigo 66** - Além do disposto no Artigo 64 da presente Lei, o docente deverá:

I - Participar da elaboração do Plano Escolar;

II - Elaborar e executar a programação referente a regência de classe e atividades afins;

III - Participar das decisões referentes ao agrupamento dos educandos;

IV - Realizar atividades relacionadas à coordenação ped **Artigo 66** - Além do disposto no Artigo 64 da presente Lei, o docente deverá:

I - Participar da elaboração do Plano Escolar;

II - Elaborar e executar a programação referente a regência de classe e atividades afins;

III - Participar das decisões referentes ao agrupamento dos educandos;



pedagógica;

IV - Realizar atividades relacionadas à coordenação

V - Executar atividades de recuperação de alunos;

VI - Cumprir as horas de trabalho pedagógico;

VII - Proceder a observação dos educandos, identificando necessidades e carências de ordem social, psicológica, material ou de saúde que interferem na aprendizagem, encaminhando-os às unidades competentes;

VIII - Participar de Conselhos de Classe;

IX - Manter permanente contato com os pais ou responsáveis, informando-os sobre o desenvolvimento do educando e obtendo dados de interesse para o processo educativo;

X - Participar das atividades educacionais, recreacionais, comemorativas e culturais;

XI - Participar da Associação de Pais e Mestres e outras instituições auxiliares da área educacional;

XII - Responsabilizar-se pela utilização, manutenção e conservação das instalações, equipamentos e materiais próprios de sua área de atuação e atividade,

XIII - Solicitar material de consumo necessário ao desenvolvimento de sua atividade;

XIV - Desenvolver outras tarefas correlatas que forem atribuídas por seu superior imediato.

## ***CAPÍTULO XIV***

### ***Das Sanções***

**Artigo 67** - Considera-se infração disciplinar o ato praticado pelo membro do Magistério com transgressão das atribuições, deveres e proibições resultantes do cargo ou função que exerce.

**Parágrafo único** - A transgressão é punível, quer consista em ação ou omissão, independente de ter produzido consequência perturbadora ou prejuízo ao serviço.

**Artigo 68** - Constituem faltas graves, além de outras, previstas nas normas estatutárias vigentes para os demais servidores municipais:

I - impedir que o aluno participe das atividades escolares, em razão de qualquer carência material;

II - discriminar o aluno por preconceitos de qualquer espécie.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

**Artigo 69** - As penalidades a serem aplicadas ao pessoal do Quadro do Magistério obedecerão às normas constantes de Leis Municipais próprias.

### *CAPÍTULO XV*

#### *Da Condição de Adido*

**Artigo 70** - Será considerado adido o docente, membro do Quadro de Pessoal do Magistério Municipal, que por qualquer motivo ficar sem classe.

**Artigo 71** - O adido ficará à disposição da Secretaria municipal de Educação e deverá ser designado para substituição ou para o exercício de atividades inerentes ou correlatas às do magistério, obedecendo as habilidades do servidor.

**Parágrafo único** - Constituirá falta grave, sujeita às penalidades legais, a recusa por parte do adido em exercer as atividades para as quais for regulamente designado.

### *CAPÍTULO XVI*

#### *Das Férias*

**Artigo 72** - Todo pessoal do Quadro de Magistério público municipal usufruirá de 30 ( trinta ) dias de férias anuais, na forma regulamentar.

**Artigo 73** - As férias escolares dos alunos, previstas no calendário escolar, em dezembro, janeiro e julho de cada ano, serão consideradas para o docente como recesso escolar.

§ 1º - As férias do docente deverão ser usufruídas durante o recesso escolar;

§ 2º - No recesso escolar, o docente poderá exercer serviços na unidade e participar de cursos e/ou seminários.

### *CAPÍTULO XVII*

#### *Das Disposições Finais*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

**Artigo 74** - Os integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério Municipal ficam impedidos de se transferirem às demais unidades administrativas da Prefeitura Municipal, autarquias e fundações públicas.

**Artigo 75** - Consideram-se efetivamente exercidas as horas que o docente deixar de trabalhar, além dos motivos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipal, os seguintes:

I - Suspensão de aulas por determinação superior;

II - Recesso Escolar;

**Artigo 76** - Os desempates que ocorrerem nas diversas classificações do Quadro de Pessoal do Magistério Municipal, decorrentes da aplicação desta lei, obedecerão sempre ao critério da ordem decrescente de:

I - Maior número de filhos menores de 18 anos ou comprovadamente incapazes;

II - Maior idade.

**Artigo 77** - Os atuais servidores do Quadro de Pessoal do Magistério Municipal, não habilitados conforme exigências desta lei, para regência de classes, terão prazo de até 3 ( três ) anos para obterem habilitação, desde que venham ministrando aulas.

**Parágrafo único** – Para efeito de enquadramento dos docentes serão considerado, o grau em que se encontra até a data de vigência da presente lei.

**Artigo 78** - Os docentes efetivos e que preencham os requisitos poderão ser indicados pelo Prefeito para ocuparem cargo em comissão, podendo essa indicação ser feita a profissional de fora dos quadros.

**Parágrafo único** - A ocupação de cargo em comissão por servidor do Quadro de Pessoal será sempre no grau inicial.

**Artigo 79** - Os servidores do Quadro de Pessoal do Magistério Municipal gozarão das vantagens do servidor público municipal em geral, quando não colidirem com determinações desta Lei.

**Artigo 80** - As disposições desta Lei não se aplicam aos profissionais que integram o Quadro de Apoio as Escolas Municipais, que possui legislação própria.

**Artigo 81** - O executivo municipal expedirá Decretos regulamentadores para aplicação da presente Lei.

**Artigo 82** - A presente Lei será avaliada desde a sua implantação, pela Secretaria de Educação do Município, pelo Executivo e se necessário, ser corrigida nas suas possíveis distorções.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES**

**Artigo 83** - Ficam extintos todos os cargos que não constem da presente Lei, resguardados os direitos de seus possíveis ocupantes;

**Artigo 84** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas no orçamento de acordo com as normas legais vigentes.

**Artigo 85** - Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação, revogando-se as disposições em contrário.

**Chavantes, 01 de dezembro de 1999**

**GENÉSIO BETIOL JÚNIOR**  
**Prefeito Municipal**

**Lei Complementar registrada e afixada nesta mesma data na Secretaria da Prefeitura - art. 97 da LOM .**

**GERSON GODOY**  
**Secretário**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES